

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.081, DE 2008

Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar uma alínea “c” ao art. 136 da referida lei.

Autora: Deputada ANDRÉIA ZITO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, que busca acrescentar alínea ao art. 136 da Lei n.º 8.069, de 1990, tem por objetivo dotar os Conselhos Tutelares de uma nova instância intermediária, com o propósito de propiciar a entrada do Ministério Público como órgão fiscalizador da lei.

Na reunião realizada neste dia 27 de maio de 2014, foi aprovado o parecer ao Projeto em epígrafe.

Houve ponderações do ilustre Deputado Marcos Rogério, no sentido de que há, na redação do PL, infringência ao disposto na Lei Complementar 95/98, uma vez que não está a alínea, a ser acrescentada ao art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – devidamente localizada, faltando, ainda a expressão NR entre parênteses ao final do dispositivo a ser alterado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acatando a sugestão apresentada pelo eminente Deputado Marcos Rogério, a proposta deverá ser aprovada nos termos da emenda em anexo.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste Projeto de Lei n.º 4.081, de 2008, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.081, DE 2008

Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar uma alínea “c” ao art. 136 da referida lei.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto, quando faz referência ao art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – a seguinte redação:

“Art. 136.....

c) representar ao Ministério Público, nos casos do não atendimento das requisições de serviços públicos previstas na alínea a).

Parágrafo único.....(NR)”

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2014_9334.DOCX